

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CAUTELAR INOMINADA Nº 0001330-82.2016.815.0000 Relator : Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado

Requerente : Oliete Ribeiro de Lucena e Outros

Advogado : Tonielle Lucena de Moraes (OAB/PB Nº 13.568)

CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO DISTRIBUÍDA POR MEIO FÍSICO. LEI DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. **DEMANDA OUE DEVERIA PROPOSTA** SER ATRAVÉS DO INOBSERVÂNCIA. P.J.E. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTICA. NÃO CONHECIMENTO DA CAUTELAR.

Não há possibilidade de se conhecer a presente cautelar inominada, em autos físicos, haja vista a ausência dessa previsão de ajuizamento e processamento, consoante o rito estabelecido pelos Atos da Presidência nºs 50 e 56 de 2015, deste Egrégio Tribunal de Justiça, baseados na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial.

VISTOS.

Trata-se de Cautelar Inominada interposta por **Oliete Ribeiro de Lucena e outros** reclamando dos efeitos nos quais a sua apelação foi recebida.

Às fls. 49/49 verso, foi determinada a intimação da parte autora para providenciar a conversão da presente lide em processo judicial eletrônico (PJE), nos termos dos Atos da Presidência de nº 50/2015 e 56/2015.

Todavia, a demandante deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme certificado às fls. 51.

É o breve relatório.

DECIDO

In casu, observa-se que a parte autora não observou o cronograma de implantação do processamento judicial eletrônico (PJE), não podendo ser conhecida a cautelar inominada, nos termos dos Atos da Presidência de nº 50/2015 e 56/2015.

Para corroborar, pede-se vênia para a transcrição da legislação em tela:

Ato da Presidência nº 50, de 24 de março de 2015.

"Art. 1°. Tornar público o cronograma de implantação e expansão do Processo Judicial Eletrônico, para o ano de 2015, nas seguintes unidades judiciárias de 1° e 2° graus de jurisdição:
Mês Órgão Julgador
Competência/Classe Data início
(...)
Câmaras Especializadas Cíveis Agravo de Instrumento
Apelação
Apelação/Reexame Necessário
Cautelar Inominada
(...)"

Ato da Presidência nº 56, de 24 de abril de 2015

- Art. 1°. As ações Originárias e Recursos descritos no Ato n° 50, desta Presidência, somente tramitarão em meio eletrônico, utilizando o PJE, exceto:
- a) Recursos de Apelação, Apelação/Reexame Necessário e Reexame Necessário oriundos de processos físicos já em andamento no 1º grau de jurisdição;
- b) Demandas do Plantão Judiciário, assim definidas por meio da Resolução 24, de 29 de junho de 2011, cujo protocolamento deverá ocorrer na sede do Tribunal de Justiça.

De acordo com o art. 1°, do Ato da Presidência nº 50/2015, combinado com o art. 1°, do Ato da Presidência nº 56/2015, desde o ano de 2015, as ações originárias e recursos descritos no Ato nº 50, daí incluindo-se as cautelares inominadas, somente tramitarão por meio do PJE, com exceção dos recursos de apelação ou reexames necessários oriundos de processos físicos já em andamento no 1° grau.

Ademais, o Ato nº 56/2015 ainda determina que as Diretorias dos Fóruns não recebam ações originárias e recursos, salvos as excetuadas acima.

Nesse diapasão, tendo os demandantes dirigido o seu inconformismo por meio de petição física, quando já vigorava a necessidade do processamento pela via eletrônica, não há possibilidade de se conhecer a presente ação na forma aviada.

Em casos semelhantes, já se manifestou esta Egrégia Corte de Justiça, veja-se:

PROCESSUAL CIVIL - Agravo de instrumento - Ação ordinária com pedido de tutela antecipada - Tutela antecipada deferida - Irresignação - Interposição de agravo de instrumento por meio físico - Requisitos de admissibilidade - Interposição vigência do Novo Código de Processo Civil - Lei do processo judicial eletrônico - Regulamentação através de Atos da Presidência deste Tribunal - Inobservância - Precedentes desta Corte de Justiça e do Egrégio STJ - Não conhecimento do recurso. - Face à inobservância da forma prevista para interposição do agravo de instrumento, com violação ao rito determinado por este Egrégio Tribunal de Justiça, através dos Atos da Presidência nºs 50/2015 e 56/2015, baseados na Lei nº 11.419/2006, que trata do processo judicial eletrônico, não há possibilidade de se conhecer do agravo. Vistos etc. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037916120158150000, - Não possui -, Relator DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS , j. em 26-10-2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE *HABILITAÇÃO IMPOSSIBILIDADE* DEHERDEIROS. APRECIAÇÃO DO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DA FORMA PREVISTA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DO RECURSO POR MEIO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. ATOS DA PRESIDÊNCIA nº 50 E nº 56 DE 2015. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Não há possibilidade de se conhecer o presente agravo de instrumento, em autos físicos, haja vista a ausência da forma prevista para o seu ajuizamento e processamento, consoante o rito estabelecido pelos Atos da Presidência nºs 50 e 56 de 2015, deste Egrégio Tribunal de Justica, baseado na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial. Vistos. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00034624920158150000, - Não possui -, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO, j. em 30-11-2015)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - RECURSO ELETRÔNICO - NECESSIDADE - INTERPOSIÇÃO POR MEIO FÍSICO - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.419/06 E ATOS DA PRESIDÊNCIA Nº 50 E 56 DE 2015 - NÃO OBSERVÂNCIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. Tendo em vista que é ônus do agravante a devida formação do instrumento e sendo o recurso interposto sem a observância do cronograma de implantação do processamento judicial eletrônico (PJE), nos termos do Ato da Presidência nº 56/2015, impõe-se a negativa de seguimento monocrática, nos termos do art. 557 do CPC. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00029930320158150000, - Não possui -, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em 20-11-2015)

À luz dos fundamentos acima apontados, NÃO CONHEÇO A PRESENTE CAUTELAR INOMINADA, face à inobservância da forma prevista para sua a distribuição, com

violação ao rito determinado por este Egrégio Tribunal de Justiça, através dos Atos da Presidência nº 50/2015 e 56/20015, baseados na Lei nº 11.419/2006, que trata do processo judicial eletrônico.

P. I.

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

Aluizio Bezerra Filho RELATOR

 $\frac{J/02}{\rm J/08R}$